



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

NOTIFICAÇÃO DE DILIGÊNCIA

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA – SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Responsável: Carolaine Segal Vieira

Cargo: Agente de Contratação

Endereço: Rua Salomão Fadlalh, nº 255, Centro

Cidade: Ibatiba-ES, CEP: 29.395-000

Telefone: 0800 028 1600 – ramal: 221 - e-mail: ibatibalicitacao@gmail.com

02 de dezembro de 2024.

À

Empresa ROBSON CAMPOS KUHN - ME - CNPJ: 06.103.175/0001-00

Responsável Legal, Sr. Robson Campos Kuhn.

Endereço PRACA DOS ESTUDANTES 144 ANDAR: PRIMEIRO; - BAIRRO SANTA EMILIA CEP 36802-086 - CARANGOLA/MG.

Assunto: Diligência para complementação de documento de qualificação técnica – Pregão Eletrônico nº 023/2024.

Prezado Senhor,

Em atenção ao processo licitatório em referência, informamos que, após análise de recurso e decisão proferida, constatamos que há a necessidade de complementar a documentação apresentada por Vossa Senhoria, referente a exequibilidade da proposta, para conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e as exigências do edital.

1. Complementação necessária:



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

1.1. Item 7.6 do edital – No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Erro Identificado: Falta de solicitação de comprovação de exequibilidade da proposta.

Correção Solicitada: Complementação da proposta apresentada com a comprovação de exequibilidade da proposta.

2. Fundamentação Legal:

As correções solicitadas estão de acordo com o que preconiza a Lei nº 14.133/2021, que estabelece diretrizes para a elaboração e apresentação das planilhas orçamentárias em licitações. Em particular, observe o seguinte artigo 64, que trouxe a possibilidade de realizar diligência, conforme segue:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

E ainda, o Tribunal de Contas da União em seu Acórdão 966/2022 – Plenário – de 04/05/2022, que:

“É lícita a admissão da juntada de documentos, durante as fases de classificação ou de habilitação, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, sem que isso represente afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre as licitantes”.

Acórdão do TCU – Tribunal de Contas da União:

15. Ocorre que a pronta desclassificação de alguns licitantes em virtude da apresentação de planilhas de custos e de formação de preços, com alguns itens faltantes ou com valores inadequados, sem que lhes fossem oportunizado previamente a chance de retificar as falhas apontadas, já foi objeto de apreciação por este Tribunal em vários julgados, sendo tratado como irregularidade (v. g.:



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

Acórdãos 1.179/2008, 2.371/2009 e 187/2014, do Plenário, e [Acórdão 4621/2009-TCU-Segunda Câmara](#)).

16. Nesses julgados restou claro que a existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços referentes à contratação de serviços não enseja, desde logo, a desclassificação das respectivas propostas, podendo a administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que, obviamente, não altere o valor global proposto, cabendo, ainda, à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a administração considerar exequível a proposta apresentada.

E ainda,

“ACÓRDÃO 5651/2024 SEGUNDA CÂMARA (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, RELATOR MINISTRO VITAL DO RÊGO) RESPONSABILIDADE. LICITAÇÃO. PREGÃO. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS. PROPOSTA DE PREÇO. ERRO. PREGOEIRO. PAGAMENTO INDEVIDO. AUTORIDADE. HOMOLOGAÇÃO. A responsabilidade por pagamentos indevidos decorrentes de erro na planilha de composição do preço final da proposta vencedora, consistente em valores incorretos de encargos sociais e trabalhistas, não deve ser atribuída à autoridade que homologou o pregão, e sim ao pregoeiro, que tem o dever de analisar de modo consistente os cálculos registrados na proposta que subsidia a contratação e de indicar de forma clara e objetiva as inconsistências que devem ser corrigidas”.

Além da Súmula 262 do TCU na vigência da Lei 14.133/21, que diz:

O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações e Contratos

Vejamos também a importância da proporcionalidade, frente às licitações públicas:

“A proporcionalidade é um princípio jurídico que permeia todas as esferas do direito administrativo e, como tal, deve ser rigorosamente aplicada quando se trata de licitações e contratos administrativos. O princípio da proporcionalidade exige que qualquer restrição aos direitos ou interesses dos licitantes seja planejada justificada, sob pena de nulidade do procedimento licitatório.” Fonte: [Atestado de Capacidade Técnica na Lei 14.133/21 | Jusbrasil](#).

3. Prazo para Atendimento:

Solicitamos que a complementação seja providenciada e enviada a esta Comissão no prazo máximo de **02 dias corridos**, contados a partir do recebimento desta diligência.

4. Instruções para Envio:

A complementação deve ser enviada para o e-mail ibatibalicitacao@gmail.com ou entregues pessoalmente no endereço Rua Salomão Fadlalh, nº 255, Centro, Ibatiba-ES, CEP: 29.395-000, Sala de Licitações.

Ressaltamos que a não regularização da pendência no prazo estipulado poderá acarretar inabilitação da licitante, conforme previsto no edital.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Carolaine Segal Vieira
Pregoeira